



**PARECER N° , DE 2019**

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 73, de 2017, da Senadora Rose de Freitas, que altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para disciplinar a edição de atos de caráter normativo pelas agências reguladoras.

SF/19306.97838-22

Relator: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 73, de 2017, que altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para disciplinar a edição de atos de caráter normativo pelas agências reguladoras.

Em seu art. 1º, o PLS estabelece que o Congresso Nacional exercerá, com auxílio do Tribunal de Contas da União, o controle externo das atividades das agências reguladoras. Também fixa que deverá haver consulta pública de, no mínimo, trinta dias, previamente à edição de ato regulamentar de interesse geral, sendo o Congresso Nacional comunicado a respeito.

O art. 2º do PLS estabelece que a futura Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A matéria foi despachada a esta CI e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na qual receberá parecer terminativo.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.



## II – ANÁLISE

A matéria é meritória, pois efetivamente cria regras mínimas uniformes para o processo de produção normativa das agências reguladoras federais, tendo em vista a praxe de cada uma delas adotar procedimentos diversos a respeito. Nesse sentido, é salutar a previsão de maior participação da sociedade e do Congresso Nacional no momento prévio de discussão e elaboração dos atos normativos regulatórios.

Contudo, deve ser ressaltado que este Senado Federal há pouco tempo – em 29 de maio de 2019 – aprovou o Substitutivo da Câmara dos Deputados (SCD) nº 10, de 2018, que já regulamentou detalhadamente essa matéria. O SCD é relativo ao Projeto de Lei do Senado nº 52, de 2013, que *dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera dispositivos das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências*. Atualmente o projeto está em fase de sanção ou veto pela Presidência da República.

Nos termos dos art. 4º a 13 do mencionado SCD, deverá haver procedimento de consulta e audiência públicas, dependendo da abrangência do ato normativo a ser editado, com apresentação dos pressupostos de fato e de direito, bem como estudos respectivos de análise de impacto regulatório. Também deverá haver a publicação desse procedimento na internet com ampla possibilidade de consulta.

Em razão disso, deve ser reconhecida que a matéria discutida no PLS nº 73, de 2017, está prejudicada, por já ter sido objeto de deliberação por este Senado Federal, nos termos do art. 334, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal. Dessa maneira, ressaltando-se o conteúdo positivo do Projeto, deve ele ser encaminhado à Presidência do Senado Federal para que seja declarada sua prejudicialidade.

SF/19306.97838-22



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete Senador Wellington Fagundes

### **III – VOTO**

Diante do exposto, vota-se pelo encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 73, de 2017, à Presidência do Senado Federal para que seja declarada sua prejudicialidade, nos termos do art. 334, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

SF/19306.97838-22

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator